

RESOLUÇÃO/CS Nº 002/2021, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Instituir o Regulamento de funcionamento do PROCEI – FIMES e dá outras providências.

O Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, representado pelo seu presidente, Prof. Luiz Antônio Alves Costa, no uso de suas atribuições legais em vigor e, considerando o disposto no art. 8º, da Lei Municipal n. 2.026, de 14 de outubro de 2021, o resultado APROVOU por unanimidade da votação realizada na reunião extraordinária do dia 16 de novembro de 2021,

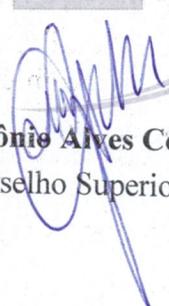
RESOLVE:

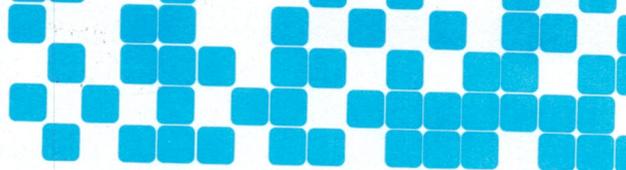
Art.1º Instituir o Regulamento do Programa de Crédito Educacional Interno da FIMES- PROCEI-FIMES, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

Publique-se e cumpra-se.


Luiz Antônio Alves Costa
Presidente do Conselho Superior da FIMES



ANEXO I – RESOLUÇÃO/CS Nº 002/2021 DE 16.11.2021

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PROCEI/FIMES

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E DOS RECURSOS

Art. 1º O PROCEI-FIMES é uma modalidade de financiamento parcial de mensalidades dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecida diretamente, sem intermediação, aos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

§1º Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que realizou os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial referente à matrícula ou rematrícula.

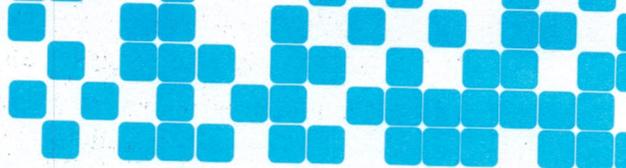
§2º As mensalidades de janeiro e julho (referentes à matrícula ou rematrícula de cada semestre) não farão parte do financiamento ora criado, ou seja, os financiamentos dar-se-ão para os meses de fevereiro a junho (1º semestre) e de agosto a dezembro (2º semestre).

Art. 2º São finalidades do **PROCEI-FIMES**:

- I. Oferecer, nos limites das disponibilidades financeiras específicas, e obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento e nas respectivas normas complementares, ao aluno matriculado a partir do 1º semestre, em qualquer dos Cursos de Graduação, bem como nos cursos de Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros, doravante designada apenas de UNIFIMES, postergação do pagamento correspondente à parte das mensalidades.
- II. Integrar o aluno beneficiário do **PROCEI-FIMES** no processo da corresponsabilidade social, por meio da restituição que o compromete a colaborar efetivamente na promoção do financiamento e a participar na formação de outro aluno que venha a necessitar desse financiamento.

Art. 3º Constituem recursos do **PROCEI-FIMES** os recursos próprios da FIMES/UNIFIMES destinados especificamente para esse fim, ou seja, informados no Planejamento Anual FIMES/UNIFIMES.

§1º Para a complementação dos recursos do Fundo do **PROCEI-FIMES** a instituição poderá receber subvenções públicas ou doações privadas, as quais serão aplicadas exclusivamente no financiamento do Crédito Educacional Interno.



§2º Inicialmente não haverá necessidade de recursos financeiros, em razão de o Programa priorizar as vagas ociosas dos cursos ofertados pela UNIFIMES.

§3º O fundo constituído para financiamento do Crédito Educacional Interno será usado quando a demanda por crédito exceder ao quantitativo de vagas ociosas, as quais estão limitadas a 50% daquelas ofertadas nos concursos vestibulares e processos seletivos.

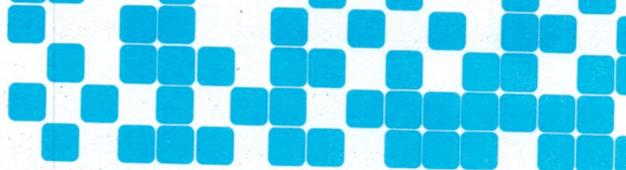
DA COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 4º O PROCEI-FIMES será acompanhado e supervisionado pela COMISSÃO EXECUTIVA do programa, designada pela Direção Geral, e composta de 5 (cinco) membros, com poderes para:

- I. planejar, elaborar, organizar e executar o processo seletivo para seleção dos alunos a serem contemplados com o PROCEI;
- II. analisar e avaliar o perfil socioeconômico do aluno inscrito e, a partir dos requisitos para enquadramento definir o percentual do financiamento a ser concedido;
- III. supervisionar a execução do PROCEI-FIMES;
- IV. fazer cumprir as normas e exigências do PROCEI-FIMES;
- V. decidir sobre eventuais recursos interpostos por alunos;
- VI. acompanhar o controle financeiro dos contratos efetivados;
- VII. recorrer à Assessoria Jurídica da FIMES, quando houver dúvidas na interpretação do presente regulamento ou dos contratos efetivados;
- VIII. decidir sobre garantias a serem exigidas nos contratos de adesão ao financiamento;
- IX. decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

§1º A Comissão Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) Representantes da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
- II. 01 (um) Representante da Diretoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
- III. 01 (um) Representante da Diretoria de Ensino;
- IV. 01 (um) Representante do Conselho Superior.



§2º A Comissão Executiva será presidida pelo representante da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e secretariada pelo representante da Diretoria de Extensão e Assuntos Estudantis e Comunitários.

§3º Os membros serão nomeados para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§4º Havendo a necessidade de substituição de quaisquer dos membros, esta deverá ser feita por um outro representante do mesmo segmento.

§5º A Comissão se reunirá por convocação do Presidente sempre que houver necessidade, especialmente para avaliação socioeconômica dos candidatos ao PROCEI-FIMES, porém deverá ser convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º Considera-se FINANCIAMENTO ESTUDANTIL o crédito nominal e intransferível para pagamento parcial das mensalidades do semestre em que o Aluno estiver matriculado em qualquer dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UNIFIMES.

Art. 6º São critérios para participação no programa:

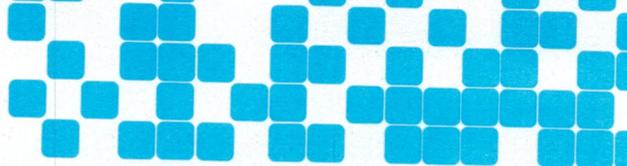
- I- ser brasileiro nato ou naturalizado e residir, ele e/ou a família, no Município de Mineiros/GO, há pelo menos 3 (três) anos;
- II- estar regularmente matriculado em curso de graduação e pós-graduação da UNIFIMES admitido através de concurso vestibular ou por transferência;
- III- ser economicamente carente, cuja renda familiar per capita não exceda a um salário mínimo e meio;
- IV- não ter sido desligado anteriormente de qualquer programa social por fraude.

Parágrafo Único. Qualquer aluno que usufrua de bolsa de estudo interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, total ou parcial, quer seja reembolsável ou não, pode ser beneficiário do PROCEI-FIMES.

Art. 7º As vagas a serem ofertadas em cada um dos cursos constarão de Edital a ser publicado pela instituição.

§1º O aluno interessado deverá preencher a sua ficha de inscrição e de avaliação socioeconômica disponíveis com o Edital, anexando os seguintes documentos:

- I- Cópia da última declaração de imposto de renda dos pais, do responsável ou do próprio candidato (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família).



- II- No caso de isenção da declaração do imposto de renda, deverá ser anexado comprovante dessa condição.
- III- Caso seja dispensada a entrega da Declaração do imposto de renda, a comprovação dos nomes dos filhos dependentes deve ser feita por meio das respectivas certidões de nascimento.
- IV- Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável pela matrícula.
- V- Comprovante de endereço (conta de água, de luz, DUAM de IPTU, etc.).
- VI- Cópia do Título de Eleitor.
- VII- Cópia do RG.

§2º O interessado deverá se apresentar à COMISSÃO EXECUTIVA em data indicada para entrevista ou prestar outros esclarecimentos com relação à documentação, sendo que a não apresentação à convocação caracterizará falta de interesse pelo crédito.

Art. 8º A classificação dos alunos inscritos no **PROCEI-FIMES** será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios:

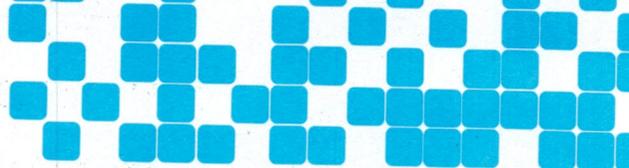
Ordem	Critérios	Sigla
01	Renda BRUTA mensal familiar <i>per capita</i> .	[RBFPC]
02	Tipo de moradia (própria/cedida = 1, financiada/alugada = 0,8);	[M]
03	Membro do Grupo Familiar com doença grave prevista na Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001 (Não = 1, Sim = 0,8).	[DG]
04	Egresso de Escola Pública, do Ensino Médio (se o Aluno cursou o Ensino Médio em escola da rede pública ou em escola particular com bolsa de estudo integral = 0,8, caso contrário = 1).	[EP]
05	Membro do grupo familiar que paga mensalidade em outra IES particular (não = 1, sim = 0,8).	[FP]
06	Aluno já possui curso superior (sim = 3, não = 1).	[CS]

Onde: $IC = (RBFPC \times M \times DG \times EP \times FP \times CS)$

§1º Em caso de empate, os critérios serão utilizados obedecendo à ordem estabelecida no quadro apresentado no *caput* para fins de desempate.

§2º Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério da idade, dando-se preferência ao aluno com mais idade.

§3º Entende-se como RBFPC - RENDA BRUTA TOTAL MENSAL FAMILIAR PER CAPITA - o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, devendo comprovar o mínimo do valor nominal mensal, dividido pelo número de membros que contribuem para a renda familiar total, que compreende:



- I- Renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno;
- II- Renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, devendo deve ser comprovada por meio de declaração reconhecida em cartório e documentos comprobatórios.

§4º Entende-se como GRUPO FAMILIAR o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio aluno, sendo que tais membros deverão:

I- Ser relacionados, a partir do aluno, pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai ou padrasto;
- b) mãe ou madrasta;
- c) cônjuge ou companheiro;
- d) filho ou enteado;
- e) irmão;
- f) avô ou tio;

II- Usufruir da renda bruta mensal familiar e, ainda, se possuírem rendimentos individuais, que tenham sido declarados na composição da renda bruta mensal familiar.

Art. 9º Caso ocorra a desistência ou a verificação do não cumprimento das condições do presente Regulamento, por parte do aluno aprovado, este será desclassificado e para o seu lugar será convocado o próximo aluno, seguindo a lista de classificação do processo.

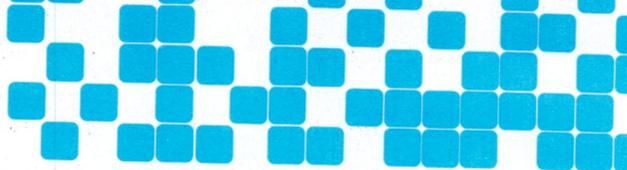
Art. 10. O processo de habilitação encerra-se com a divulgação dos beneficiários.

DO FINANCIAMENTO

Art. 11. O crédito ofertado se baseia na formação moral e ética do aluno da instituição mantida pela financiadora, aliados à empregabilidade que o conhecimento através da educação proporciona aos seus egressos, além dos contratos e aditivos assinados pelo aluno ou responsável junto a instituição.

Parágrafo único. Poderá ser exigida garantia, a critério da Comissão Executiva, quando o candidato apresentar condições para tal.

Art. 12. Cada financiamento do **PROCEI-FIMES** é concedido a título de adiantamento a partir da assinatura do respectivo contrato, assinado pelo aluno, quando maior de



18 anos de idade ou emancipado, e pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Programa.

Parágrafo único. Quando se tratar de aluno menor de 18 anos de idade, o contrato de adesão, a que se refere o presente artigo, deve conter, além das assinaturas já mencionadas, a do responsável legal pelo aluno, responsável solidário pelo dependente.

Art. 13. A concessão do **PROCEI-FIMES** implica na obrigatoriedade de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes, desde que mantidas as condições para o enquadramento no Programa e cumpridas as exigências pré-estabelecidas.

§1º O pleito do aluno ao **PROCEI-FIMES** não o exime de continuar pagando, integral e pontualmente as mensalidades e taxas escolares eventuais, até decisão final do processo.

§2º Embora o financiamento estudantil possa ser concedido até o final dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, o beneficiário deve atualizar a sua situação cadastral, semestralmente, bem como eventuais documentos requisitados, a fim de que a Comissão Executiva efetue a devida reavaliação.

Art. 14. O percentual do financiamento deferido ao aluno é escolhido por ele no ato da inscrição no processo, podendo ser concedido financiamento de 30% (trinta por cento) a 50% do valor da semestralidade;

§ 1º A base de cálculo para a concessão do financiamento estudantil corresponderá à soma das parcelas vincendas do semestre letivo.

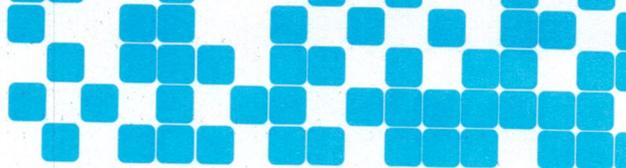
§ 2º O montante concedido deve corresponder a um múltiplo do valor mensal do financiamento estudantil, sendo os arredondamentos, quando necessários, feitos para a unidade de real imediatamente inferior.

§ 3º Constitui condição imprescindível à continuidade no Programa, o cumprimento pelo aluno beneficiário da obrigação do pagamento do remanescente das mensalidades durante o curso, não se admitindo inadimplência.

Art. 15. O número de beneficiários do **PROCEI-FIMES** ficará condicionado ao limite de vagas e/ou de recursos existentes no Fundo de Financiamento Estudantil, de forma a garantir, na adesão, recursos para financiá-los até o final de seu curso.

Art. 16. As vagas serão ofertadas por curso e seus quantitativos definidos com base no número de matriculados no semestre anterior, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas ociosas e de até 10% (dez por cento) por cento de vagas financiadas com recursos do Fundo constituído especificamente para esse fim.

Parágrafo único. No caso em que a demanda por determinado curso for inferior à oferta de vagas para financiamento, estas vagas disponíveis poderão ser redistribuídas para



outros cursos, desde que o percentual não ultrapasse o limite estipulado no edital que dispuser sobre a oferta de vagas.

Art. 17. Em caso de reprovação em disciplinas do semestre regularmente matriculado, o aluno quando for cursar deverá arcar com os custos adicionais das disciplinas em regime especial, os quais não terão a cobertura do **PROCEI-FIMES**.

DA RESTITUIÇÃO, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

Art. 18. A restituição dos valores financiados será efetuada pelo aluno pelo mesmo número de parcelas que tenham sido objeto da concessão e corresponderá, em seu primeiro ano de restituição, ao mesmo percentual concedido sobre o valor de cada mensalidade, a ser aplicado sobre o valor da mensalidade vigente no início do pagamento.

- I- Ocorrendo variação no percentual da parcela financiada, quando o valor de eventual bolsa for superior ao compromisso da mensalidade, aplicar-se o percentual médio, calculado com base no saldo devedor dividido pelo número de parcelas financiadas;
- II- Sobre as parcelas da restituição, incidirão juros remuneratórios de 8% (oito por cento) ao ano, calculados com base na fórmula apresentada no inciso III deste artigo, cujas parcelas serão iguais, sem incidência de atualização monetária por índice que reflita a inflação.
- III- A fórmula para o cálculo do valor da parcela do PROCEI-FIMES a ser paga será a seguinte:

$$V_p = \frac{V_a \times (1 + i)^n}{n}$$

Onde:

V_p = Valor da parcela

V_a = Valor atual do débito, calculado com base na mensalidade vigente à época do início da restituição

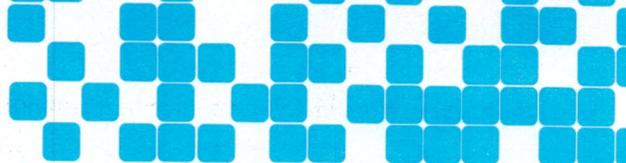
i = Taxa de juros mensal

n = número de parcelas a resgatar

Art. 19. As parcelas têm como vencimento o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acarretando, após o vencimento, as mesmas sanções em que estão sujeitos os alunos matriculados em caso de inadimplência, conforme Regimento Interno da UNIFIMES.

Art. 20. O aluno deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos ao término da carência de 06 (seis) meses após encerramento do vínculo com a UNIFIMES, exceto nos casos previstos no art. 23 deste Regulamento.

Art. 21. É permitida a restituição antecipada do financiamento estudantil, total ou parcial, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor de uma parcela.



Parágrafo único. A restituição antecipada dar-se-á de forma inversa, através da liquidação da última parcela, para as parcelas antecedentes.

Art. 22. O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas acarreta o vencimento imediato de todas as parcelas vincendas.

Parágrafo único. A inadimplência e a recuperação destes créditos seguem normas e critérios adotados no âmbito da FIMES/UNIFIMES, ou seja, cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da inscrição nos órgãos de restrição de crédito.

Art. 23. O contrato de adesão será automaticamente rescindido e a restituição não terá carência, nos casos em que o aluno:

- I- revelar, na vida escolar ou particular, conduta incompatível com as atribuições do curso de graduação previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e também a desobediência às normas internas da UNIFIMES, conforme seu Regimento;
- II- tiver obtido o **PROCEI-FIMES** por meio de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- III- estar inadimplente com as mensalidades de sua responsabilidade, não cabendo, sob qualquer pretexto, qualquer renegociação do débito, exceto débitos renegociados em momento anterior à adesão ao PROCEI;
- IV- for desligado da instituição, seja por desistência, transferência para outra instituição ou jubramento, assim como o trancamento da matrícula por período superior a um semestre letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A critério e a pedido formal do aluno é possível interromper temporariamente o **PROCEI-FIMES** por até 01 (um) semestre.

Art. 25. O contrato de adesão do **PROCEI-FIMES** não substitui o contrato de prestação de serviços do aluno, que continua válido.

Art. 26. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Superior, porém as condições de acesso e financiamento já contratadas permanecerão inalteradas.